# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Manoel Estevam da Silva \***

**RESUMO**

*O presente artigo tem como finalidade trazer um debate sobre a administração pública como um todo, conceituando seu cenário geral e abordando as principais vertentes que a compõem, traçando um paralelo sobre a questão da eficiência neste setor. Cenário este que, conclui-se, pode ser modificado com uma reforma e modernização de todo o sistema com a finalidade de atender a sociedade de maneira plena. O método de pesquisa empreendido segue natureza qualitativa, com fonte de pesquisa bibliográfica e tratamento de dados exploratório.*

**Palavras-chave:** Administração pública; políticas públicas; planejamento orçamentário.

**ABSTRACT**

*This article aims to bring a debate about public administration as a whole, conceptualizing its general setting and addressing key aspects that compose it, drawing a parallel to the question of efficiency in this sector. That this scenario, it appears, can be modified with a reform and modernization of the entire system in order to meet society to the fullest. The research method undertaken following qualitative in nature, source bibliographic research and treatment of exploratory data.*

***Keywords:*** *Public Administration; public policy; budget planning.*

\* Aos 54 anos, funcionário público, exerce a função de Secretário Municipal de Finanças da prefeitura Municipal de Coruripe, no estado de Alagoas, Formado em Bacharel de Administração pela Universidade de Santo Amaro, São Paulo, Pós Graduando em MBA – Executivo de Gestão Pública pela UCAM.

1. **INTRODUÇÃO**

Uma das questões que muito se levanta sobre a administração pública é a eficiência e eficácia, bem como a credibilidade na realização de serviços, garantindo que estes atendam os interesses da sociedade, sem desvio de conduta, de verbas públicas ou do descumprimento da lei, o que não ocorre, já que na maior parte das vezes quando o público tem acesso a alguma informação acerca do setor público, geralmente são casos de corrupção, desvio de verbas, etc., abalando assim mais sua confiança no serviço que devia ser prestado visando o bem-estar da sociedade como um todo.

Tendo em vista este cenário, o presente artigo tem como objetivo debater sobre a administração pública como um todo, visando traçar seu panorama geral e compreende-la através de suas principais vertentes. Deste modo, a pesquisa justifica-se por contribuir para o cenário acadêmico ao passo que traz ao pesquisador a oportunidade de fomentar conhecimento através da construção de um pensamento reflexivo-crítico acerca do assunto.

Sobre o método de pesquisa empreendido Lakatos e Marconi (1996, p. 15) definem que “Pesquisar não é apenas procurar a verdade; é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos”, através desta ótica é possível notar que a pesquisa é algo mais amplo do que se imagina em um primeiro momento. Utilizando das informações explanadas pelas autoras supracitadas, a natureza desta pesquisa é qualitativa, utilizando de bibliografia como fonte de pesquisa e assumindo caráter exploratório para abordar os dados, sem utilização de estudo de caso.

1. **DESENVOLVIMENTO**
   1. **Administração pública**

Administração Pública é um conceito que não coincide com Poder Executivo. Atualmente, o termo Administração Pública designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente se são pertencentes ao Poder Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ou a qualquer outro organismo estatal (como Ministério Público e Defensorias Públicas).

Para exemplificar, em ocasiões onde o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, institui uma comissão de licitação para realizar a contratação de algum prestador de serviço. Tanto a comissão quanto seus agentes são pertencentes da Administração Pública, ao menos enquanto estes estiverem no exercício de tais funções.

Podemos dizer ainda que a Administração Pública compreende uma rede de órgãos e agentes que atuam de maneira estatal, em cargos administrativos, podendo receber este título independente do Poder ao qual pertençam. O termo corresponde também às atividades realizadas de maneira consistente para que o interesse público seja defendido de maneira correta.

Em suma, entende-se por Administração Pública aquela que cuida dos bens e também dos interesses públicos, todavia vale salientar que existem diversas classificações teóricas acerca desta nomenclatura.

Segundo Meirelles (2005, p. 84), “A administração pública é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, seguindo os preceitos do Direito e da moral, visando ao bem comum”.

Analisando o termo administração de maneira literal é possível definir que consiste na gestão integral de todo e qualquer tipo de interesse. Tratando-se de administração pública a Constituição Federal, em reunião com a Lei de Responsabilidade Fiscal tem o dever de atuar como reguladores das atividades administrativas em favor da defesa dos interesses públicos.

O decreto-lei 200/67 sancionado pelo então presidente Castello Branco foi um dos percussores para a substituição do Estado Burocrático para um Estado Gerencial pautado pela reforma administrativa e sua desburocratização e descentralização administrativa. Mencionado que a Administração Federal compreende:

1. A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;
2. A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
3. Autarquias;
4. Empresas Públicas;
5. Sociedades de Economia Mista;
6. Fundações Públicas.

Mazza (2013) diz que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

* 1. **Planejamento e orçamento público**

A questão dos orçamentos públicos surgiu no Brasil ainda na época da colonização. Na época do Descobrimento, quem determinava as relações comerciais era o Pacto Colonial que, segundo Silva (2009) determinava uma relação de exclusividade exercida pela metrópole no que diz respeito ao comércio das colônias.

De acordo com Pires e Motta (2006) foi a chegada de D. João VI que possibilitou a abertura dos portos brasileiros e a ampliação do comércio. Este processo deu inicio à gestão das finanças públicas, o que acabou gerando o Erário Público e o Regime de Contabilidade, ambos em 1808.

Ainda de a Constituição do Império, em 1824, já apresentava disposição, no artigo 172, em relação ao orçamento, porém, de acordo com Araújo e Arruda (2006), a origem do orçamento se deu no governo representativo e a primeira lei orçamentária instituída, foi decretada em 1827.

Segundo Silva (2009), ainda que a função do poder legislativo fosse o de orçar e fixar, receita e despesa federal, simultaneamente, competências que foram direcionadas com mais clareza a este órgão em 1891, a proposta orçamentária, feita através do projeto de lei pelo poder executivo, sempre permitiu que o legislativo não cumprisse com estes trabalhos.

As Constituições que surgiram nos anos de 1934, 1937 e 1946 foram aperfeiçoando a questão orçamentária e seu papel quanto aos gastos públicos. Porém, foi em 1964, mais precisamente em 17 de março, que foi editada a lei de número 4320 que, de acordo com o autor, marcou um grande avanço, especialmente, em relação “à padronização dos orçamentos e balanços da União, Estados Unidos, Distrito Federal e Municípios”. (p. 170).

Em 1967, deu-se o Decreto-lei nº 200/67, onde fica claro que é de obrigação do poder executivo manter um sistema de controle interno. E devido a Constituição Federal de 1988, o Brasil aplica uma estrutura orçamentária baseada em três principais documentos, que segundo Santos (2001) são, Planos Plurianuais (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), documentos que são válidos para governos federais, estaduais e municipais, todos alinhados e com as mesmas funções e modos de operação.

**PPA** – Este documento contém o planejamento orçamentário do governo abrangente a um período de quatro anos, tem inicio no segundo ano do mandato do governante em atuação e se estende até o quarto ano, que compreende o primeiro ano da gestão do próximo governante eleito, com o intuito de assegurar o alinhamento e continuidade de ações de uma gestão para a outra. O documento é composto por um programa de trabalho e o detalhamento de investimentos a serem realizados.

**LDO** – Se baseia nas premissas impostas pelo PPA e as orientações da LOA para definir metas e prioridades no que diz respeito a questões de administração pública. Este documento é responsável também por apontar quaisquer alterações que possam ocorrer em relação à legislação tributária e política salarial.

**LOA** – Este documento é elaborado pelo Poder Executivo e tem como objetivo prever despesas e receitas inerentes ao exercício da próxima gestão, baseado por diretrizes anteriormente definidas pelo LDO.

Em 2000 surge a Lei Complementar, de nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal que, de acordo com Silva (2009) é um “rígido código de conduta dos administradores públicos”.

Existem diversos aspectos a serem explorados referentes à origem, histórias e raízes do orçamento público, inclusive autores como Pires e Motta (2006) realizam um estudo bastante aprofundado sobre este assunto. Porém, como nosso foco não abarca esta vertente do assunto, uma breve analise como esta é suficiente para embasar e dar continuidade a este estudo.

Como ensina Luiz, Pires e Deschamps (2003, p.17) “o planejamento é função obrigatória dos governos, no cumprimento de seu papel de agente normativo e regulador da atividade econômica”.

Assim o sucesso nas ações da administração pública vai depender de um bom planejamento, e no caso desta, o planejamento possui três instrumentos legais que são: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que estes deverão refletir sobre políticas e programas, com metas físicas e monetárias das ações e custos, de maneira que permita o controle gerencial.

Os três instrumentos de planejamento devem estar articulados entre si, o que é reforçado pela LRF quando determinou nos arts. 16 e 17 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretar aumento de despesas, com também o aumento de despesas de caráter continuado, tem que estar compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

Com o advento da LRF, que trouxe novas exigências, o PPA deixou de ser um instrumento elaborado apenas para cumprir as obrigações legais e passou a ser um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, pois as ações que não estiverem contidas em tal plano não poderão ser inseridas na LDO e consequentemente na LOA.

A LDO o surgimento da LRF passou a estabelecer ainda sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; formas de limites entre gastos com pessoal; limites da divida; avaliação dos passivos contingentes; critérios e formas de limitação de empenho e a inclusão de Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais para municípios com população acima de 50.000 habitantes. (ANDRADE, 2006).

O equilíbrio entre as receitas e as despesas é o objetivo precípuo da LRF que, em outras palavras busca o balanceamento entre as contas públicas; assim sendo, a LDO é um dos instrumentos para alcançar esse tão perseguido objetivo, e este equilíbrio consiste não da simples igualdade numeraria dos balanços, mas sim em eliminar a ocorrência de déficit na gestão fiscal.

* 1. **Planejamento participativo e orçamentário**

De acordo com Nogueira (2004) a participação pode ser determinada através de quatro principais modelos, levando em consideração os níveis diversos da consciência política coletiva que se associa com uma maturidade mais ou menos elevada, bem como por sua homogeneidade e a organização dos grupos sociais existentes.

A participação assistencialista, filantrópica e solidária será ressaltada com uma frequência relevante entre as camadas mais pobres da sociedade, que são geralmente os marginalizados, ainda segundo o autor, uma vez que esta é sua forma de sobrevivência, especialmente no que concerne aos períodos onde o país atravessa uma crise social mais acentuada. Esta ainda consiste na forma mais usual e primitiva de determinar a participação, sendo que nela se insere o menor nível de consciência política coletiva, visando apenas suprir as necessidades mais imediatas de manutenção de vida e bem estar de determinados segmentos da sociedade, se relacionando inclusive, e com frequência, às atividades de natureza religiosa, comunitária e, especialmente associando-se ao principal direcionamento das políticas assistencialistas designadas pelo Estado.

A segunda participação a qual Nogueira (2004) se refere é a corporativa, que ocorre quando determinado movimento esta permeado por interesses de um segmento ou camada social específica. Esta participação tem suas origens na base do sindicalismo contemporâneo, relacionando-se ainda com as motivações que levam às reivindicações de caráter especialmente econômico.

A terceira participação que o autor determina é a eleitoral, onde há um plano de ações de ordem política entre o cidadão e seu relacionamento com o Estado, garantindo ao primeiro os direitos civis que ganham ênfase neste estágio, assim como os políticos e os problemas relacionados ao governo. Este modelo é oriundo do contratualismo liberal, consistindo e embasando-se assim, pela liberdade individual de iniciativa.

A última participação determinada pelo autor é a política, que demanda o nível mais elevado de consciência política coletiva, isto porque esta participação se relaciona diretamente com as ações do Estado que interferem na vida social e no bem comum. Neste caso os cidadãos podem ser distinguidos por meio de sua consciência política e proposição de estratégias acerca tanto de debates políticos, quanto da gestão pública.

O planejamento orçamentário, por sua vez, segundo Figueiredo e Caggiano (1997) trata-se daquele onde consta um plano a longo prazo, visando assim as necessidades imediatas do Estado que são descritas como orçamento, são elaboradas ainda embasadas pelo período anual.

Neste contexto é possível notar que o planejamento orçamentário funciona como um plano que se estende a partir do planejamento estratégico, este atua como uma ferramenta que visa alcançar metas estabelecidas para um determinado período também pré-estipulado, geralmente de curto prazo, porém, com base no longo prazo, que é a função do planejamento estratégico. Sobre a questão orçamentária, o embasamento que é oferecido pelo planejamento estratégico funciona como uma espécie de auxilio para que se possa pensar em uma melhor projeção de curto prazo, o que viabiliza o planejamento para as pessoas envolvidas com a elaboração deste.

Para Finney (2000) o orçamento deve ainda expor os planos da empresa, o que deseja ou almeja fazer durante certo período de tempo, que geralmente é contado anualmente, levando em consideração os fatores relativos aos gastos com recursos humanos, financeiros, operacionais, assim como atingir resultados concretos sobre pedidos, vendas, lucros e fluxo de caixa, fator que pode ser transportado para o âmbito das entidades públicas.

O orçamento então consiste no que é concebido pela empresa a fim de atingir suas metas presentes e futuras através de estratégias que são estabelecidas justamente com esta finalidade, assim podendo também prever ameaças que podem ocorrer em determinado período ou mesmo sobre a atuação da empresa perante seu mercado.

* 1. **Políticas públicas**

De acordo com Bobbio (1992) o que impulsiona o nascimento das políticas públicas é a existência dos direitos sociais, os que figuram dentro do rol dos direitos fundamentais do ser humano, que são oficializados por parte das prestações de serviços positivos por parte do Estado. Ao passo que os direitos individuais, no caso apresentados como fundamentais da primeira geração, dizem respeito a liberdades, os direitos sociais, por sua vez, são de segunda geração e correspondem aos poderes, que de acordo com o autor “[...] só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui nos órgãos públicos) certo número de obrigações positivas” (p. 21).

As políticas públicas são então programas de ação governamental com a finalidade de oferecer benefícios para a sociedade, tal como transporte público, abastecimento de água e energia elétrica, alimentação, saúde, educação. Enfim, tratam-se de ações que o governo realiza para viabilizar as condições básicas de sobrevivência da sociedade que governa.

Dentre tais políticas, outras foram acrescidas pelos governos que gerenciaram o país no decorrer dos anos, facilitando a aquisição de renda para famílias abaixo da linha da pobreza, como é o caso do Bolsa Família, uma política pública de assistência social, ou então os programas que facilitam o ingresso que alunos de baixa renda em universidades, como o Prouni, que se tratam de políticas públicas voltadas à educação.

Comparato (1989) explica que a maior parte do êxito que pode ser atribuído às políticas públicas, seja de qual natureza for, está diretamente associada com a qualidade existente no processo administrativo que doutrina a elaboração e implantação destas políticas. Isto levando em consideração o cenário que precisa ser modificado com a utilização destas políticas, a capacitação de vinculo profissional dos servidores, bem como a disciplina aplicada aos serviços públicos, e a solução dos problemas que devem ser inseridos neste procedimento administrativo, fazendo com que os direitos sejam os resultados concretos das políticas públicas criadas e implantadas, ao passo que estas culminem no desenvolvimento do país, tornando tais políticas um ponto focal de extrema importância para o governo do país.

* 1. **Planejamento tributário**

Para Oliveira (2008) o planejamento tributário tem seu conceito através de um grupo de medidas que são tomadas com a finalidade de mitigar e/ou economizar o pagamento de tributos, de modo a realizar tais cortes dentro dos ditames da lei, considerando modificações ágeis e eficientes, de modo que também sejam levadas em conta as possíveis alterações das regras fiscais por parte do fisco.

O autor prossegue dizendo que a necessidade de manter um planejamento tributário eficaz se justifica nas empresas de modo que estas possam se permear de profissionais de diversos setores, tais como administradores, contadores, advogados e economistas, visando assim abarcar com eficácia todas as áreas que envolvem este planejamento.

O planejamento tributário também pode ser compreendido embasando-se por meio de três pontos distintos, como explica Oliveira (2008, p. 198):

“Administrativo, por intervenções diretas no sujeito ativo, por exemplo, a consulta fiscal. Judicial, pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal. Interno, os atos realizados dentro da própria empresa, como o Comitê de Planejamento Tributário”.

Sendo assim, o planejamento tributário tem condições de envolver diversos departamentos de uma organização e também um grupo composto por diversos profissionais, sendo que estes devem manter um único enfoque, economizar dinheiro para a empresa, a principal finalidade do planejamento.

* 1. **Controle interno e externo**

Segundo Castro (2007) o controle interno é feito pela própria administração pública, que utiliza-se de métodos e técnicas para garantir a veracidade e fidedignidade dos documentos apresentados, assegurando também à gestão pública o cumprimento da legislação por conta de atitudes administrativas que são executadas. O autor diz ainda que o controle interno pode beneficiar a administração pública e também a sociedade, de modo que a avaliação de documentos por meio do TCU (Tribunal de Contas da União) pode trazer a conferencia de dados também do controle externo, contando ainda com a credibilidade e segurança deste processo.

“O sistema de controle interno, além de se constituir num excelente mecanismo gerencial e de transparência na atuação administrativa, também configura importante instrumento de efetivação da cidadania, pois dificulta a adoção de práticas clientelistas e vincula o gestor à prestação de contas constante à população”. (CASTRO, 2007, p. 160).

No que tange ao controle externo, Castro et. al. (2001) explicam que tal controle se dá na esfera do Poder Legislativo em integração com o TCU, de acordo com as doutrinas dos arts. 70 e 71 da CF/88. A fiscalização elaborada pelo TCU, que segundo elucidam os autores:

“[...] todos os administradores que lidem com bens, dinheiro e valores públicos, emitindo empenhos e ordens de pagamento, quer sejam Chefes de Poder quer não, submetem-se ao regime do julgamento direto pelas Cortes de Contas (art. 71, II)”, (CASTRO, et. al., 2001, p. 188).

Muitas dúvidas surgem quando o assunto é controle externo, assim é preciso elencar que o Tribunal de Contas possui papel e função distinta no que tange as contas do governo e dos administradores do setor públicos, visto que quando se trata das contas governamentais seu dever vai além da emissão de parecer prévio, que é analisado e julgado pelo Legislativo, assim em relação às constas de gestão o julgamento é de competência do próprio Tribunal, mesmo que haja ou não uma manifestação do legislativo.

A sociedade deve ver no Tribunal de contas um aliado no que tange a defesa de seus interesses e também para que haja uma boa administração, no que compete ao exame do mérito da prestação de contas. Todavia, tal trabalho não tira da sociedade o direito de exercer seu próprio controle.

* 1. **Contabilidade pública e tributária**

De acordo com a lei nº 4.320/64 a contabilidade pública se apresenta como uma vertente da contabilidade regida por esta mesma lei, de modo que sua principal finalidade é controlar de maneira sistemática os recursos econômico-financeiros do Estados, por meio de medidas e ações administrativas de seus atores, tais como União, estados, municípios e Distrito Federal.

Ainda de acordo com a determinação da supracitada lei, a contabilidade pública pode ser defina como um componente da contabilidade que tem como escopo a coleta, registro, controle e análise de atos, dados e fatos oriundos da Fazenda Pública, que por sua vez é um reflexo do patrimônio público e determina suas variações, assim como realiza seu acompanhamento e faz as demonstrações de execuções de orçamento.

A contabilidade pública tem uma distinção dos demais tipos de contabilidade, uma vez que seus processos se interligam intimamente às rotinas da administração pública, cujo andamento se dá por meio de leis e regulamentos. Neste contexto, encaixa-se ainda a contabilidade tributária, que tem a finalidade de aplicar aos princípios da contabilidade as questões da legislação, como tributos, leis, tratados, decretos e demais dados que auxiliem no acompanhamento dos tributos a serem pagos.

* 1. **Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação urbana**

De acordo com Altounian (2009) a administração pública norteia seus atos de governo nos princípios constitucionais expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e também na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que já no § 1º do artigo 1º, traz regras de gestão fiscal que englobam planejamento, transparência, controle e responsabilidade no gerenciamento dos recursos públicos.

Os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal existem na busca de assegurar a população brasileira que o gestor que assumir um cargo de liderança pública deverá executar seus atos de forma justa e igualitária, ou seja, assegurar que a sociedade receberá um serviço público digno.

De acordo com Mello,

“todos os entes da administração pública, seja ela direta, indireta ou fundacional, sujeitam-se a um controle interno ou externo. O controle na administração pública é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e proporciona ao cidadão certa segurança, visto que a referida lei obriga o governante a responder pelos atos praticados e vir a sofrer sansões, se for o caso, conforme consta no artigo nº: 73 da Lei nº. 101/2000”., (2003, p. 03).

De acordo com Araújo e Arruda (2004, p. 71) a LRF se sustenta através de quatro premissas básicas que tem a finalidade de “Enfatizar a necessidade do planejamento Governamental, Alcançar o Equilíbrio Fiscal, Controlar o Endividamento Público e Assegurar a Transparência da Gestão Pública”.

Vale ressaltar neste ponto ainda a legislação urbana que tem como principal finalidade delimitar as ações humanas que possam afetar de algum modo o espaço urbano das cidades, bem como a qualidade de vida e o bem-estar da sociedade. Tais ações estão associadas com necessidades de uma vida dada dentro de um centro urbano, como moradia, educação, locomoção, trabalho, alimentação e lazer. Sendo assim, os órgãos responsáveis de cada cidade deve manter o controle sobre os licenciamentos necessários para a construção, autorização para interferências no setor urbanístico das cidades, que devem somente ser realizadas mediante todas as autorizações pertinentes.

* 1. **Contratos e licitações**

De acordo com Souza (1997) a licitação consiste em um procedimento obrigatório antecedente à efetivação de contratos que são firmados através da administração pública, a exigência ocorre por conta do Poder Público não possuir a opção de escolher arbitraria e livremente um fornecedor, como ocorre com empresas de natureza privada.

Os ditames de equidade, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade que são impostos ao interesse público, tem a autoridade de observar a atuação da administração pública, impondo ainda que seja feito um processo público a fim de eleger de maneira imparcial a proposta mais adequada, oferecendo ainda condições iguais a todos os que se apresentarem a fim de concorrer ao contrato.

Ainda de acordo com a autora quando se reúne os elementos principais dos conceitos supracitados, tem-se como a definição do termo licitação “Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”. Como é notado, os contratos de prestação de serviços de empresas para qualquer órgão público são firmados justamente por meio das licitações.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A finalidade do presente artigo foi traçar um panorama geral sobre a administração pública e suas principais atividades gerenciais, deste modo e considerando tudo o que foi abordado, acrescido do conhecimento que se adquiriu durante o desenvolvimento deste, foi verificado que a administração pública necessita de uma reforma completa em seu sistema gerencial, isto porque com a legislação antiquada que doutrina este setor, já que o modelo adotado pela gestão pública ainda ocorre de maneira mecânica e rígida, molde que as empresas deixaram de adotar, tratando os negócios de maneira orgânica.

Neste contexto, ressalva-se a questão da eficiência e eficácia dos serviços públicos, devido às constantes noticias sobre escândalos e desvios de conduta por parte de servidores, a sociedade tende a manter reservas sobre a credibilidade de qualquer processo envolvido neste setor. O que foi observado que se tratam realmente de processos administrativos embasados por legislações retrogradas e que não atendem aos interesses da sociedade, de fato.

Sendo assim, conclui-se que o setor precisa de uma reforma geral, que abarque desde seus métodos de contabilidade e se estenda até a gestão de pessoas. Adotando métodos mais modernos de gestão e elaborando leis e sanções para desvios de conduta que realmente funcionem, a gestão pública passa a cumprir seu papel de maneira eficiente e atender seu público-alvo de maneira igualmente eficiente.

Para futuros trabalhos considera-se eleger uma vertente única da administração pública e aprofundar o estudo sobre esta, podendo embasá-lo em bibliografia ou mesmo realizar estudo de caso para conhecer e corroborar a teoria com as práticas administrativas e como estas se relacionam, ou não, na realidade.

**Referências**

ALTOUNIAN, C. S. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ANDRADE, N. A. Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO, I. da P. S.; ARRUDA, D. G. Contabilidade pública: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_\_. Contabilidade Pública: da Teoria à Prática. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de política. Brasília: Universidade de Brasília: Linha Gráfica, 1991.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui %C3%A7 ao.htm>. Acesso em 07 Jul. 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 07 Jul. 2014.

CASTRO, R. A. de. Sistema de controle interno - uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2007.

CASTRO, F. R. X. de M.; et. al. Lei de responsabilidade fiscal – abordagens pontuais doutrina e legislação. 1ª edição. 2ª tiragem. Belo Horizonte. Editora Del Rey. 2001.

COMPARATO, F. K., Para Viver a Democracia. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

FIGUEIREDO, S.; CAGGIANO, P. C. Controladoria teoria e prática. 2 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1997.

FINNEY, R. G. Como elaborar e administrar: orçamentos. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Técnicas de pesquisa**:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3. Ed. São Paulo: atlas, 1996.

LUIZ, W.; PIRES, J. B. F. de S.; DESCHAMPS, J. A. LRF Fácil – Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal – Volume II – Instrumentos de Planejamento – CFC – 5ª edição – 2003.

MAZZA, A. Manual de Direito Administrativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 31ª edição. São Paulo – SP. Ed. Malheiros Editores Ltda. 2005.

NOGUEIRA, J. A. S. C.; PIRES, M. C. S. Controle da Administração Pública e Tendências à Luz do Estado Democrático de Direito. Revista do Tribunal de Contas. Edição Nº 02, Ano XXII, 2004.

OLIVEIRA, G. P. de. Contabilidade tributária . 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIRES, J. S. D. B.; MOTTA, W. F. A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade. Vol. 25, nº 2, p. 16-25, 2006.

SILVA, L. M. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, F. R. de. Manual básico de licitação: como agir diante um procedimento licitatório. 1ª ed São Paulo: Nobel, 1997.